



**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRO
REUTER**

REVISADO NO ANO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL:

Vereador Daniel Theisen

Vereadora Eliane de Oliveira Mello

Vereador Renaldo Warken

Vereador Wanderlei Luiz Behling

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vereador Antenor Xavier Weber

Vereador Daniel Theisen

Vereadora Eliane de Oliveira Mello

Vereador Guido Dilkin

Vereador Lauri Kaefer

Vereador Léo Agostinho Weiler

Vereador Renaldo Warken

Vereador Tiago Kolling Werner

Vereador Wanderlei Luiz Behling

ÍNDICE

TÍTULO I

Da Câmara Municipal	06
CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares.....	06
CAPÍTULO II	
Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa.....	08
CAPÍTULO III	
Dos Vereadores.....	10
SEÇÃO I	
Do Exercício do Mandato.....	10
SEÇÃO II	
Da Licença e da Substituição do Vereador.....	12
SEÇÃO III	
Da Vaga de Vereador.....	13
SEÇÃO IV	
Da Remuneração e do Ressarcimento de Despesas.....	14

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara	15
CAPÍTULO I	
Da Mesa.....	15
CAPÍTULO II	
Do Presidente e do Vice-Presidente.....	16
CAPÍTULO III	
Dos Secretários.....	19
CAPÍTULO IV	
Dos Líderes.....	19
CAPÍTULO V	
Das Comissões.....	20
SEÇÃO I	
Das Comissões Permanentes.....	20
SEÇÃO II	
Das Comissões Temporárias.....	22
SEÇÃO III	
Da Comissão Especial.....	23
SEÇÃO IV	
Da Comissão de Inquérito.....	23

SEÇÃO V	
Da Comissão de Representação Externa.....	24
SEÇÃO VI	
Da Comissão Processante.....	24
SEÇÃO VII	
Dos Pareceres.....	24
TÍTULO III	
Das Sessões.....	25
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares.....	25
CAPÍTULO II	
Do " <i>Quórum</i> "	26
CAPÍTULO III	
Das Sessões Ordinárias.....	27
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares.....	27
SEÇÃO II	
Da Divisão da Sessão Ordinária.....	27
SEÇÃO III	
Das Inscrições.....	27
SEÇÃO IV	
Da duração dos Discursos.....	27
SEÇÃO V	
Do Aparte.....	28
SEÇÃO VI	
Da Suspensão da Sessão.....	28
CAPÍTULO IV	
Das Sessões Extraordinárias.....	28
CAPÍTULO V	
Da Sessão Solene.....	29
CAPÍTULO VI	
Da Sessão Especial.....	29
CAPÍTULO VII	
Da Ata da Sessão.....	30
TÍTULO IV	
Do Processo Legislativo.....	30

CAPÍTULO I	
Da Ordem do Dia.....	30
CAPÍTULO II	
Da Discussão.....	31
CAPÍTULO III	
Da Votação.....	32
SEÇÃO I	
Do Encaminhamento da Votação.....	33
CAPÍTULO IV	
Da Urgência.....	34
CAPÍTULO V	
Dos Atos Prejudicados.....	35
CAPÍTULO VI	
Da Redação Final.....	35
TÍTULO V	
Da Interpretação e Observância do Regimento Interno.....	36
CAPÍTULO I	
Da Questão de Ordem.....	36
TÍTULO VI	
Das Proposições Em Geral.....	36
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares.....	36
CAPÍTULO II	
Das Proposições Ordinárias.....	38
SEÇÃO I	
Do Projeto de Lei.....	38
SEÇÃO II	
Do Projeto de Decreto Legislativo.....	38
SEÇÃO III	
Do Projeto de Resolução.....	39
SEÇÃO IV	
Das Indicações.....	39
SEÇÃO V	
Das Moções.....	39
SEÇÃO VI	
Dos Requerimentos.....	10
SEÇÃO VII	

Dos Pedidos de Informações.....	41
SEÇÃO VIII	
Das Emendas, Subemendas e Substitutivos.....	42
SEÇÃO IX	
Dos Recursos.....	42
CAPÍTULO III	
Das Proposições Especiais.....	42
SEÇÃO I	
Do Orçamento.....	42
SEÇÃO II	
Da Tomada de Contas.....	43
SEÇÃO III	
Dos Projetos de Codificação.....	44
SEÇÃO IV	
Da Cassação de Mandato do Prefeito.....	44
SEÇÃO V	
Da Perda do Mandato de Vereador.....	44
SEÇÃO VI	
Do Decoro	
Parlamentar.....	44
SEÇÃO VII	
Da Criação de Cargos na Câmara.....	45
SEÇÃO VIII	
Das Emendas à Lei Orgânica.....	46
SEÇÃO IX	
Da Alteração do Regimento Interno.....	46
TÍTULO VII	
Disposições Gerais.....	47
CAPÍTULO I	
Da Convocação Extraordinária Da Câmara.....	47
CAPÍTULO II	
Do Comparecimento Do Prefeito.....	47
CAPÍTULO III	
Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou Órgãos Equivalentes.....	48
TÍTULO VIII	
Disposições Finais.....	48

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município de Morro Reuter e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º Ao Poder Legislativo Municipal compete o exercício das seguintes funções:

- I - legislar sobre leis de interesse do Município ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;
- II - exercer a fiscalização e o controle externo da administração pública municipal;
- III - julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, após manifestação do Tribunal de Contas do Estado e consulta pública;
- IV - julgar infração político-administrativa cometida pelo Prefeito ou Vereador;
- V - definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- VI - atuar como órgão mediador, visando viabilizar soluções para as demandas individuais, coletivas e sociais, cujas soluções não dependam exclusivamente de sua competência institucional;
- VII - administrar institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal exercerá as funções referidas neste artigo com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo Municipal, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam:

- I - ofensas às instituições públicas;
- II - propaganda de guerra;
- III - subversão da ordem política ou social;
- IV - preconceito de raça, religião, classe ou qualquer outra espécie de discriminação;
- V - crimes contra a honra;
- VI - incentivo à prática de crime de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara realizará as sessões normalmente em sua sede oficial, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº. 157, Centro, Morro Reuter/RS, CEP: 93.990-000.

§ 1º Somente por motivo de força maior declarado pela Mesa, e "ad referendum" da maioria absoluta da Câmara ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá ocorrer sessão remota, com a presença virtual dos vereadores, desde que definida pela Mesa Diretora, por meio de Resolução de Mesa, caberá à Presidência da Câmara a organização da sua realização, inclusive quanto à divulgação e logística física, operacional e tecnológica.

§ 3º Havendo impedimento de acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§ 4º Na hipótese do § 3º, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com ampla divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.

Art. 4º Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos às suas atividades institucionais, salvo quando:

I - houver cedência de suas dependências para reuniões cívicas, culturais e educativas, desde que não tenham interesse econômico;

II - houver convenção partidária.

§ 1º Havendo autorização, pela Mesa Diretora, para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária assinará termo de responsabilidade comprometendo-se a:

I - realizar a devolução no horário acertado;

II - entregar as dependências em condições de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;

III - ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;

IV - não realizar atividade remunerada.

§ 2º Material de divulgação de partidos políticos somente é admitido nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá assistir às atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja adequadamente trajado;

II - não porte armas, exceto nas situações permitidas em lei;

III - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;

V - não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas públicas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal dará ampla transparência a seus atos institucionais, podendo transmitir ao vivo as sessões plenárias, reuniões de comissão e audiências públicas, por

meio de seus canais de comunicação e de suas redes sociais, deixando claro ao cidadão presente que desde já autoriza o uso de sua imagem, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 6º A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete à Presidência.

§ 1º O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.

§ 2º No caso de perturbação da ordem nas sessões plenárias, o Presidente tomará as seguintes providências:

I - solicitará silêncio e ordem no recinto;

II - não sendo atendido, suspenderá a sessão, e solicitará que a pessoa se retire do recinto;

III - ainda não atendido, solicitará força policial para que encaminhe o cidadão para autoridade competente, com o devido registro de boletim de ocorrência.

§ 3º Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente, para a lavratura do auto de prisão e instauração de inquérito.

§ 4º Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º No dia 1º de janeiro do ano de cada legislatura, na sede da Câmara ou outro local designado, os novos membros da Câmara Municipal reunir-se-ão em sessão solene, quando serão instalados os trabalhos, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 1º: Aberta a Sessão Solene, serão adotadas as seguintes providências:

I – entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II - constituição da mesa de autoridades;

III - convite os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;

IV - solicitação ao segundo Vereador mais votado para que atue como Secretário da Sessão;

V - proclamação dos nomes dos Vereadores diplomados;

VI - prestação do compromisso solene dos Vereadores e declaração da respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:

a) o Presidente, em pé, juntamente com o Vereador chamado para prestar juramento, proclamará: “PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”;

b) após o chamado, o Vereador, sob juramento, declarará: “ASSIM O PROMETO”;

c) concluído o juramento, o Vereador assinará o termo de posse, que será lavrado em ata

própria;

VII - instalará a Legislatura, abrindo os trabalhos parlamentares com a apresentação de nomes para a eleição da Mesa Diretora, podendo suspender a sessão por até vinte minutos, se for necessário;

VIII – a eleição da Mesa Diretora será por chapa com a indicação de nomes para Presidente, Vice-Presidente e Secretário respectivamente, elegendo-se a chapa que obtiver a maioria de votos dos Vereadores presentes na Sessão;

IX - concluída a votação, será proclamado o resultado, com a posse imediata dos eleitos;

X - após, a Sessão será suspensa por até dez minutos para que seja realizada a indicação dos líderes de bancada;

XI - retomada a Sessão de Posse, o Presidente da Mesa Diretora, já empossado, assumirá a condução dos trabalhos e, de imediato, registrará o nome das lideranças de bancada, concedendo-lhes o uso da palavra, sem apartes, pelo prazo de dois minutos;

XII - em seguida, o Presidente suspenderá a Sessão por dez minutos para organização do cerimonial de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XIII – reiniciada a Sessão, o Presidente da Câmara:

a) convocará o Prefeito para proferir o Juramento “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHANDO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PELA DIGNIDADE DO CIDADÃO E PELO BEM-ESTAR DO POVO”;

b) convocará o Vice-Prefeito para proferir o Juramento “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHANDO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DE MORRO REUTER, PELA DIGNIDADE DO CIDADÃO E PELO BEM-ESTAR DO POVO”;

c) após a assinatura do termo de posse lavrado no ato, o Presidente da Câmara declarará o Prefeito e o Vice-prefeito empossados;

XIV - o Presidente concederá a palavra ao Prefeito eleito, pelo prazo de até dez minutos;

XV - em seguida, o Presidente da Câmara convidará os presentes para a execução do Hino do Estado do Rio Grande do Sul, com a consequente declaração de encerramento da Sessão Solene de Instalação de Legislatura e Posse.

§ 2º A declaração de bens referida no inciso I do § 1º deste artigo deve ser renovada anualmente e no final do mandato, mesmo havendo reeleição, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Art. 8º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 7º deverá fazê-lo em até quinze dias, no Gabinete da Presidência, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º No caso deste artigo, o Vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.

§ 2º Não será considerado investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso.

§ 3º O suplente de Vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto no art. 7º deste Regimento, em sessão plenária ou perante a Mesa Diretora, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

Art. 9º A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, de primeiro de fevereiro a quinze de dezembro de cada ano, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa. A Legislatura divide-se em quatro sessões legislativas.

Art. 10. O mandato dos integrantes da Mesa será de 01 (um) ano.

§ 1º Será permitida a reeleição por um período.

§ 2º A eleição dos membros da Mesa, subsequente as da instalação da legislatura, será realizada na última sessão legislativa do ano em curso.

§ 3º Os Vereadores eleitos na forma deste artigo, entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte ao em que foi realizada a eleição.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

Seção I - Do Exercício do Mandato

Art. 11. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 12. Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Morro Reuter e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos do Vereador decorrentes do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

Art. 13. Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do plenário;
- II - votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;
- III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - usar a palavra em plenário, nas reuniões de comissão e nas audiências públicas;
- V - proposições;
- VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - compor as comissões como titular ou suplente, conforme indicação do líder de sua bancada;
- VIII - exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.

§ 1º O Suplente de Vereador, quando no exercício do cargo, disporá das competências previstas neste artigo, exceto para concorrer a cargo na Mesa Diretora.

Art. 14. É dever do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse, anualmente e ao término do mandato;
- II - votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo, ou afim até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- III - comparecer, na hora e no dia designado às sessões plenárias e participar da ordem do dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;
- IV - não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;
- V - comparecer na hora e no dia designado às reuniões de comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da comissão quando for convocado, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborando o voto condutor de parecer;
- VI - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;
- VII - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VIII - comunicar por escrito à Mesa Diretora os dados de endereço, telefone e correio eletrônico, os quais durante o período de Recesso permitam sua localização;
- IX - apresentar-se socialmente trajado e portar-se com respeito e decoro;
- X - conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Morro Reuter, bem como deste Regimento Interno.

§ 1º O Vereador que não comparecer nas sessões plenárias ou nas reuniões de comissão em que atua como titular deverá justificar, à Mesa Diretora, a ausência, sob pena de responder por quebra de decoro parlamentar.

§ 2º Desde a expedição do diploma, o Vereador não poderá firmar ou manter contrato com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município ou empresas concessionárias de serviços

públicos locais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

Art. 15. O Vereador que cometer no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções além das previstas neste Regimento:

I - advertência em plenário pelo Presidente, se dirigindo diretamente ao Vereador;

II - cassação da palavra.

Art. 16. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na legislação federal:

I - o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - a perturbação da ordem nas sessões plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das comissões;

IV - o uso, em discursos ou em votos, nas comissões, de expressões ofensivas aos demais Vereadores ou a outra autoridade constituída;

V - o desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município;

VII - o uso de linguajar grosseiro, chulo, vulgar ou de qualquer modo impróprio ou colidente com as normas parlamentares, o decoro e a ética.

Seção II - Da Licença e da Substituição do Vereador

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I - sem direito ao subsídio:

- a) Para desempenhar cargo de Secretário Municipal (CF 29, VII e 56, I e Lei Orgânica);
- b) Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.

II - com direito ao subsídio integral, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.

§ 1º A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

§ 2º O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do inciso II deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa a vista de laudo médico.

§ 3º No caso da licença prevista na *alínea b* deste artigo, caso o Vereador por algum motivo, queira retornar antes do prazo já aprovado, seu pedido deverá passar por nova votação, podendo assim retornar, caso seu pedido seja deferido.

§ 4º Uma vez licenciado, o Vereador não poderá utilizar as dependências e os equipamentos da Câmara Municipal.

Art. 18. Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo único. Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador, salvo caso de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 19. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Seção III - Da Vaga de Vereador

Art. 20. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º A extinção de mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 21. A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 22. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, e será considerada aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia tácita de Vereador:

I - não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões plenárias ordinárias, consecutivas ou intercaladas, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;

III - deixar de comparecer a cinco sessões plenárias extraordinárias, por sessão legislativa,

quando devidamente convocado;

IV - deixar de comparecer a um terço de reuniões de comissão, quando titular, por sessão legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada.

§ 2º A vacância, nos casos previstos nos incisos do § 1º, será declarada em sessão plenária pelo Presidente da Câmara.

§ 3º O Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir o cargo no prazo de 72 horas, contado da data da convocação, salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora, renunciará à condição de Suplente ao mandato, não recebendo mais convocação posterior.

Art. 23. Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Mesa Diretora.

Seção IV - Da Remuneração e do Ressarcimento de Despesas

Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídio fixado por Resolução da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º Durante o recesso, o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.

§ 2º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contado em dias.

Art. 25. O vereador ausente ou que se afastar antes da votação de todos os projetos na sessão, terá descontado de seu subsídio o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de cada sessão a que estiver ausente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara, ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 26. A Mesa, antes das eleições municipais, elaborará Projeto de Lei Legislativa, fixando o subsídio dos vereadores e subsídio diferenciado do Presidente, bem como o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para toda a legislatura seguinte.

Art. 27. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que devidamente comprovadas. Poderá, como alternativa, ser fixada diária, que independe de comprovação das despesas, sendo que neste caso, a passagem ou o combustível será ressarcida pela Câmara.

Parágrafo único. O afastamento do Vereador, previsto neste artigo, deverá ser aprovado em Plenário por maioria simples.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 28. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§ 1º O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso que escolherá, entre os seus pares, um secretário.

§ 3º Ausentes os secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art. 29. A eleição da Mesa ou preenchimento da vaga que nela se verifique, far-se-á por maioria simples e de voto nominal.

§ 1º Cada chapa impressa, conterá o nome dos candidatos aos diferentes postos da Mesa. Cada candidato deverá assinar a chapa a qual fizer parte, não sendo permitido fazer parte de uma segunda chapa.

§ 2º Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 3º A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa, será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder a nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

Art. 30. Compete à Mesa:

I - administrar a Câmara Municipal;

II - propor privativamente a criação e extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

III - regulamentar as resoluções do plenário;

IV - elaborar o regulamento dos serviços da Câmara;

V - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato do Presidente de Comissão;

VI - propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, e encaminhá-lo ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VII - propor a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e o subsídio dos Vereadores e o subsídio diferenciado do Presidente nos termos do art. 27.

VIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

IX - cumprir as decisões emanadas do plenário.

Art. 31. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

§ 1º A destituição de membros da Mesa dependerá de resolução aprovada pela Câmara, por maioria de 2/3 (dois terços), assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador que indicará fatos que a justificam.

§ 2º A representação será submetida ao plenário na sessão seguinte e só terá andamento se obtiver aprovação por maioria absoluta.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão ou faltar com consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos a cada orador;
- f) organizar a ordem do dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de "*quorum*" a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o Regimento;

j) votar quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir "*quorum*" qualificado e no caso de empate de votação;

k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II - quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão ou que tenha recebido parecer contrário;

b) autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) devolver ao autor proposição em desacordo com as exigências regimentais ou que contiver expressão anti-regimental;

f) encaminhar ao Prefeito em 03 (três) dias úteis os projetos que tenham sido aprovados;

g) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham se esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo sem deliberação da Câmara ou quando ditos projetos forem rejeitados;

h) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;

c) proceder as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;

d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;

f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

g) prestar anualmente contas de sua gestão até 15 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas ao do Executivo;

h) encaminhar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

§ 2º Compete ainda ao Presidente:

- a) designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;
- b) designar os membros de comissão de representação externa;
- c) reunir a Mesa;
- d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e) convocar suplente de Vereador nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- j) licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço desta;
- k) declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- l) substituir o Prefeito, no impedimento deste do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- m) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e as correspondências da Câmara.

Art. 33. Quando cabível e com a observância das disposições legais e regulamentares o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 34. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 35. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 36. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I – substituir o Presidente da câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 37. Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento, compete:

I - ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

II - fazer a inscrição dos oradores;

III - anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

IV - encaminhar as proposições ao exame das comissões;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;

VII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 38. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 39. Cada bancada ou representação partidária da Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder que falará oficialmente por ela.

Parágrafo único. Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um Vice-Líder para cada grupo de 04 (quatro) Vereadores, que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 40. O Líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente, declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder só pode se valer uma vez por sessão, sendo-lhe não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 41. As Comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.

Art. 42. As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I - permanentes;

II - temporárias;

Art. 43. Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 44. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

Seção I - Das Comissões Permanentes

Art. 45. As comissões permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de parecer e são constituídas de 03 (três) membros no mínimo, estando assegurada a indicação de 02 (dois) membros a cada bancada que possuir 04 (quatro) ou mais vereadores e 1(um) membro das demais bancadas.

Art. 46. Os membros da comissão permanente serão indicados pelos respectivos líderes na mesma sessão em que for eleita a Mesa Diretora, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Parágrafo único. Em caso de empate na eleição para membro de comissão permanente, será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art. 47. O suplente convocado substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte.

Art. 48. A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno para a eleição da Mesa.

Art. 49. O Presidente de comissão distribuirá a matéria a relator tão logo seja entregue à comissão, sendo de 07 (sete) dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido à terça parte.

§ 1º Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emendas à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º Passados 30 (trinta) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 50. Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja feita no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos do artigo anterior.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o projeto, automaticamente, na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestando-se a deliberação quanto aos devidos assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recesso.

Art. 51. A requerimento de 2/3 (dois terços) do plenário, referido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração do Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 52. A reunião de comissão permanente ocorrerá uma vez por semana em dia e hora predeterminados.

§ 1º As reuniões extraordinárias de comissão serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Nas reuniões de comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente, no âmbito das suas comissões, atribuições similares às referidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º O Presidente de comissão poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 4º As reuniões de comissão serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão também tomadas por igual maioria.

§ 5º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de comissão recurso ao plenário.

Art. 53. Poderão ser requisitados, por comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Art. 54. O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

Art. 55. Os trabalhos de comissão permanente obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura do expediente;

II - ciência da matéria distribuída;

III - leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§ 2º O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos e o prazo de vistas será até a próxima sessão ordinária, sendo este prazo comum para todos os requerentes.

§ 3º É vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência.

§ 4º Quando o parecer da comissão for ao contrário, por maioria absoluta sobre a matéria discutida, esta nem irá ao plenário para votação, sendo arquivada desde já.

Art. 56. As reuniões da comissão serão reservadas.

Parágrafo único. Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

Seção II - Das Comissões Temporárias

Art. 57. As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara e serão constituídas, no mínimo, de 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 58. As comissões temporárias poderão ser:

I - Especial;

II - de Inquérito;

III - de Representação Externa;

IV – Processante.

Art. 59. As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito, para apuração de fato determinado.

III - de ofício pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar.

Seção III - Da Comissão Especial

Art. 60. Será constituída comissão especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - alteração do Regimento Interno;

III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 03 (três), ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º As comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de membros.

Seção IV - Da Comissão de Inquérito

Art. 61. A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou Vereador.

§ 1º Na constituição da comissão de inquérito ficará estabelecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a 03 (três), terá ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição e terá 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para apresentar conclusões.

§ 3º No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestar depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º As conclusões do trabalho da comissão de inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.

§ 6º O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º Não poderão funcionar mais de 03 (três) comissões de inquérito simultaneamente.

Seção V - Da Comissão de Representação Externa

Art. 62. A comissão de representação externa, será constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º Os integrantes da comissão externa de representação serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente, se desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§ 3º A comissão de representação externa apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

Seção VI – Da Comissão Processante

Art. 63. A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:

I - julgamento por infração político-administrativa praticada por:

a) Prefeito;

b) Vereador;

II - destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 1º No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.

§ 2º A Comissão obedecerá aos prazos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Seção VII - Dos Pareceres

Art. 64. O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º O Parecer de comissão concluirá por:

a) aprovação; ou

b) rejeição.

§ 2º Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também são considerados:

- a) a favor do parecer os emitidos "pelas conclusões" ou com restrições;
- b) contra o parecer "os vencidos".

§ 3º Parecer jurídico da assessoria jurídica interna da Câmara.

Art. 65. Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único. Apresentado o parecer, a comissão o encaminhará ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III DAS SESSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 66. As sessões serão públicas, sendo o plenário o órgão deliberativo da Câmara, que é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e "*quorum*" para funcionar.

§ 1º O local é a sala de sessões, sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º "*Quorum*" é o número de Vereadores presentes para a realização de sessões e para deliberações.

Art. 67. As sessões da Câmara são:

I - ordinária, realizada às segundas-feiras, às 19 (dezenove) horas;

II - extraordinária, realizada fora do horário da ordinária;

III - solene;

IV - especial.

Art. 68. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 69. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou órgãos equivalentes, convocados ou mediante autorização da mesa diretora.

§ 1º O orador submeter-se-á as seguintes normas:

a) falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

b) dirigir-se-á ao Presidente e/ou ao plenário;

c) dará aos Vereadores o tratamento de "Senhoria".

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) formulação de questões de ordem;
- b) requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 70. Durante a sessão é vedado o acesso de pessoas estranhas ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente ou funcionário em objeto de serviço.

Art. 71. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma, inclusive por meios eletrônicos.

CAPÍTULO II DO "*QUORUM*"

Art. 72. "*Quorum*" é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 73. É necessária, pelo menos, a presença de 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste capítulo.

§ 2º São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para:

a) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

b) alteração da Lei Orgânica, que exigirá ainda 02 (duas) votações e com intervalo de 10 (dez) dias.

§ 3º É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

- a) rejeição de veto do Prefeito;
- b) aprovação de resolução que crie cargo na Câmara Municipal.

Art. 74. A declaração de "*quorum*", questionada ou não, será feita pelo Presidente após a verificação numeral de vereadores.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Seção I - Disposições Preliminares

Art. 75. A sessão ordinária destina-se as atividades normais do plenário.

Seção II - Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 76. A sessão ordinária, com duração normal de até 04 (quatro) horas, divide-se nas seguintes partes:

I - Verificação de "*quorum*" e votação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências, e das proposições enviadas à Mesa;

II - grande expediente, sendo de 10 (dez) minutos para cada orador;

III - espaço de líder, sendo 05 (cinco) minutos para cada orador;

IV - ordem do dia, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria;

V - explicação pessoal, com 05 (cinco) minutos para cada orador.

Parágrafo único. O Vereador pode requerer retificação de ata, que após aprovada será inserida na ata posterior.

Seção III - Das Inscrições

Art. 77. As inscrições para o grande expediente e comunicação serão feitas pelo vereador em livro próprio.

Parágrafo único. O Presidente poderá ter a sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 78. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

Parágrafo único. O Vereador pode ceder sua inscrição no grande expediente a um colega, ou dela desistir e, se ausente, perderá a inscrição.

Art. 79. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

Seção IV - Da Duração dos Discursos

Art. 80. O Vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

- I - 05 (cinco) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;
- II - até 10 (dez) minutos para discussão de matéria na ordem do dia;
- III - 15 (quinze) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito.

Seção V - Do Aparte

Art. 81. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 82. É vedado o aparte:

- I - ao Presidente;
- II - paralelo ao discurso do orador;
- III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV - em sustentação de recurso;
- V - quando o orador antecipadamente declarar que não o cederá.

Seção VI - Da Suspensão da Sessão

Art. 83. A sessão poderá ser suspensa ou levantada pelo Presidente para:

- I - manter a ordem;
- II - recepcionar visitante ilustre;
- III - ouvir comissão;
- IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

Parágrafo único. Não será permitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 84. A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

Art. 85. A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria dos Vereadores e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente sobre a mesa será dedicado exclusivamente à discussão da matéria que motivou a convocação.

Parágrafo único. Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

Art. 86. O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º Nos casos da sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 2º Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Sempre que possível deverá ser feita publicidade nas mídias sociais, da convocação de sessão extraordinária feita na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 87. O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE

Art. 88. A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente de comum acordo com as lideranças, o Prefeito quando presente e os homenageados.

§ 1º A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 89. A sessão especial destina-se:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito;

- II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou órgão equivalente;
- III - a palestra relacionada com o interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA ATA DA SESSÃO

Art. 90. A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 3º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito, que será submetido ao plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§ 4º Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 91. Ao encerrar-se a reunião legislativa, a ata da última sessão será enviada eletronicamente em até 7 dias, a qual os vereadores presentes à sessão darão sua ciência e voto.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DA ORDEM DO DIA

Art. 92. Ordem do dia é a fase da sessão destinada a discussão e votação de proposição.

Art. 93. A ordem do dia será organizada, observada a seguinte prioridade:

- I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer e nem de discussão;
- II - requerimento de comissões;
- III - requerimento de Vereadores;
- IV - redação final;
- V - veto;
- VI - proposição de rito especial;
- VII - matéria em regime de urgência;

VIII - projeto de Lei do Executivo;
IX - projeto de Lei do Legislativo;
X - projeto de Decreto Legislativo;
XI - projeto de Resolução;
XII - indicação;
XIII - moção;
XIV - outras matérias.

§ 1º A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- a) dar posse a Vereador;
- b) votar pedido de licença de Vereador;
- c) em caso de preferência aprovada pelo plenário.

§ 2º Os incisos elencados no *caput* deste artigo, que dependerem de parecer, serão votados na sessão seguinte.

Art. 94. A ordem do dia será distribuída aos Vereadores no início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo único. As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 95. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste regimento previstas para a urgência.

Art. 96. A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 97. A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência a discussão de matéria constante da ordem do dia.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 98. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 99. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 100. Após a leitura do parecer, cada Vereador poderá discutir a matéria.

Parágrafo único. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 101. Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada a comissão para exame.

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário para a comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 102. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§ 1º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 103. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na sessão seguinte.

Parágrafo único. Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

Art. 104. A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II – nominal.

Art. 105. Na votação simbólica os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º Qualquer Vereador pode pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 106. Na votação nominal será feita a chamada dos Vereadores que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la.

Parágrafo único. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para então votarem.

Art. 107. A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV - destaques;
- V - emendas sem parecer, uma a uma;
- VI - emendas em grupos:
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário.

§ 1º Os pedidos de destaques e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;
- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número.

Seção I - Do Encaminhamento da Votação

Art. 108. Colocada a matéria em votação, o Vereador poderá encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis e sem aparte.

Parágrafo único. Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

Art. 109. A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

- a) Veto;
- b) Proposição em regime de urgência;
- c) Matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 110. Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa o "quorum" específico e o parecer de comissão.

Art. 111. O pedido de urgência será pedido por qualquer Vereador e será submetido ao plenário.

Parágrafo único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 112. Se o Prefeito solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, no prazo fixado na Lei Orgânica.

§ 1º Se no final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria, até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos do § 1º não correm no período de recesso da Câmara e nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 113. A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Art. 114. Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 115. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - proposição idêntica a outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II - a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao ato de outra já aprovada;

IV - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 116. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à comissão para elaboração da redação final, e, após à Mesa para remessa ao Executivo, no caso de projetos de lei.

§ 1º A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e ao Regimento Interno será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º Verificada inexatidão, lapso ou erro no texto, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 117. Os documentos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de 03 (três) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos para sanção, ou veto.

Parágrafo único. O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 118. Os prazos de normas que devem ser observados para sanção, promulgação ou veto dos projetos, são os que constam na Lei Orgânica.

TÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 119. Questão de ordem é a interpelação à presidência quanto a interpretação ou aplicação deste Regimento Interno.

§ 1º A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 120. Só pode ser formulada questão de ordem pertinente a matéria em apreciação.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 121. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei;
- III - projeto de decreto legislativo;
- IV - projeto de resolução;
- V - indicação;
- VI - moção;
- VII - requerimento;
- VIII - pedido de informações;
- IX - emenda, subemenda e substitutivo;
- X - recurso.

Art. 122. A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba através de simples leitura qual a providência objetivada;

VI - seja anti-regimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste.

Parágrafo único. Na decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a comissão permanente.

Art. 123. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela secretaria.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 124. O autor poderá requerer a retirada de proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário;

II - ao plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração, exceto da ordem do dia.

Art. 125. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 126. A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 127. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo de seu objeto (ementa);

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhados da exposição dos motivos.

Parágrafo único. Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 128. Os projetos elaborados por comissão permanente ou especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte a de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

Seção I - Do Projeto de Lei

Art. 129. Projeto de Lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 130. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes da legislação pertinente.

Art. 131. O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. O projeto será submetido ao mínimo se 1/3 (um terço) dos Vereadores o requerer.

Seção II - Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 132. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objeto de decreto legislativo, entre outros:

a) fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da representação do Prefeito e do subsídio dos Vereadores e, se for o caso, do subsídio diferenciado do Presidente e do subsídio e representação do Vice-Prefeito;

- b) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- c) cassação de mandato.

Seção III - Do Projeto de Resolução

Art. 133. Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objeto de Resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) Organização e criação de cargos dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) Destituição de membro da Mesa;
- d) Conclusões de comissões de inquérito, quando for o caso;
- e) Decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 134. Os Projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa, dependem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, o que deverá ter sido previsto na LDO.

Seção IV - Das Indicações

Art. 135. Indicação é a proposição em que um Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 136. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

Seção V - Das Moções

Art. 137. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A moção, depois de lida, será despachada a ordem do dia e necessariamente deverá conter o parecer da comissão, para só então ser levada a plenário.

Seção VI - Dos Requerimentos

Art. 138. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§ 1º Salvo disposição expressa neste regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º O requerimento que dependa de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 139. São verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - posse de vereador ou suplente;
- III - leitura de qualquer matéria, para conhecimento do plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer da comissão ou com parecer contrário.

Art. 140. São escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - juntada ou desentranhamento de documentos;
- III - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - votos de pesar por falecimento;
- V - prorrogação da sessão;
- VI - destaque de matéria para votação;
- VII - votação por determinado processo;
- VIII - encerramento de discussão;
- IX - votos de louvor ou congratulações;
- X - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- XI - inserção de documento em ata;
- XII - preferência para discussão de matéria;
- XIII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário ou com parecer favorável;
- XIV - informações solicitadas ao Prefeito ou intermédio;
- XV - convocação de Secretários Municipais ou Diretores de Órgãos da administração;
- XVI - constituição de comissão especial ou de representação externa;
- XVII - adiamento de discussão e votação;
- XVIII - licença de Vereador;

- XIX - urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XX - realização de sessão solene, especial, extraordinária;
- XXI - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XXII - moções.
- XXIII - verificação de votação ou presença;
- XXIV - informações sobre a pauta dos trabalhos;
- XXV - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- XXVI - preenchimento de vaga em comissão;
- XXVII - justificativa de voto.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III e IV deste artigo são decididos pelo Presidente.

Art. 141. Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente a matéria nela incluída.

§ 1º Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º O plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

Seção VII - Dos Pedidos de Informações

Art. 142. Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos a administração municipal.

§ 1º Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

§ 5º Quando a atendimento das informações solicitadas, considerando o tempo de serviço necessário para o seu atendimento, devido a sua complexidade, ou o volume de cópias necessárias, poderá o Executivo, em atenção ao princípio da economicidade, optar por colocar os documentos originais a disposição do requerente na repartição, devendo neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria ao Vereador.

Seção VIII - Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

Art. 143. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste regimento.

§ 1º A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 144. A apresentação de emenda far-se-á:

I - na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II - na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão.

Seção IX - Dos Recursos

Art. 145. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de comissão, serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º O recurso contra ato do Presidente de comissão terá a tramitação que consta no parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I - Do Orçamento

Art. 146. Na apreciação de Projeto de Lei Orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I - após a comunicação ao plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame de comissão permanente;

II - Somente na comissão e durante os 21 (vinte e um) primeiros dias poderão ser apresentadas emendas;

III - a comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer;

IV - o pronunciamento da comissão sobre emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão de emenda, aprovada ou rejeitada pela comissão;

V - o projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos vereadores para discussão na ordem do dia, para ser votado na próxima sessão.

Art. 147. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração do plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.

Seção II - Da Tomada de Contas

Art. 148. Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de 60 (sessenta) dias após o parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º Cópia de parecer prévio e de decreto legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da comissão.

§ 2º Para orientar o seu trabalho, a comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 149. O projeto de decreto legislativo será submetido a discussão única, após a qual se procederá a votação.

Parágrafo único. Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 150. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º No caso de rejeição, serão também enviadas ao Tribunal de Contas do Estado cópias dos pareceres.

§ 3º Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas da União, comunicando o fato.

Seção III - Dos Projetos de Codificação

Art. 151. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º Durante o prazo de 10 (dez) dias poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões à comissão.

§ 2º A comissão, esgotado o prazo para apresentação de emendas, dará parecer dentro de 18 (dezoito) dias, inclusive sobre as emendas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

Seção IV - Da Cassação de Mandato do Prefeito

Art. 152. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica, obedecerá às normas estabelecidas pelo Decreto Lei 201/67, que ficam, no que se refere ao processo, incorporadas a este regimento.

Seção V - Da Perda do Mandato de Vereador

Art. 153. A perda do mandato de Vereador dar-se-á nos casos e forma previstos na legislação pertinente, obedecido, no que couber, o processo referido no artigo anterior.

Seção VI - Do Decoro Parlamentar

Art. 154. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste regimento.

§ 1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposições, expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 3º são elementos objetivos de falta de decoro parlamentar:

I - existência de dolo;

II - gratuidade de crítica;

III - agressividade dispensável.

Art. 155. Ao Vereador faltoso poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - censura;

II - suspensão do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

Art. 156. A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou em reunião da comissão pelo Presidente desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do regimento interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra comunicação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, expressões reconhecíveis pela opinião geral, como atentatória ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no prédio da Câmara ou desacatar por atos ou palavras outro Vereador, a Mesa ou comissão.

Art. 157. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno.

§ 1º Nos casos dos Incisos I e II, a penalidade será aplicada pelo plenário, por maioria absoluta, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Art. 158. A perda de mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Seção VII - Da Criação de Cargos na Câmara

Art. 159. As resoluções de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovados se obtiverem voto da maioria absoluta dos Vereadores, em 02 (duas) votações, com o intervalo mínimo de 07 (sete) dias entre uma e outra e desde que prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção VIII - Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 160. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço) da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

§ 1º Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões, com interstício de 10 (dez) dias no mínimo, e havida por aprovada se obtiver em ambas as votações a maioria absoluta.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art.161. O Projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente, nos termos deste regimento.

§ 1º A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º Durante os 05 (cinco) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovado pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à primeira discussão e votação.

§ 4º A matéria aprovada em primeira votação será enviada à segunda discussão e votação, período em que não poderão mais ser apresentadas emendas.

Seção IX - Da Alteração do Regimento Interno

Art. 162. Este regimento interno só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores no mínimo, através de projeto de resolução.

§ 1º O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente nos termos deste regimento.

§ 2º Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º Durante 03 (três) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar a comissão emenda ao projeto.

§ 4º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 163. A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pela maioria de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 1º O ato de convocação da sessão legislativa extraordinária indicará a matéria a ser apreciada.

§ 2º Reunida em sessão extraordinariamente, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 164. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 165. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente a exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS
OU ÓRGÃOSEQUIVALENTES

Art. 166. O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou por comissão, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo único. A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo em comissão.

Art. 167. Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário, o convocado atenderá a convocação no prazo de até duas sessões ordinárias a contar da data do recebimento da convocação, comunicando dia e hora de seu comparecimento com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§ 1º O convocado terá o prazo de no máximo 01 (uma) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 2º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada a preferência ao autor do item em debate.

§ 3º O Vereador terá 05 (cinco) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou ao final a todas.

Art. 168. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara, ou a comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 169. A Câmara Municipal manterá, em seu *site*, versão eletrônica deste Regimento Interno para acesso público.

Art. 170. Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, que deverão ser registrados.

Parágrafo único. Os precedentes regimentais servirão de jurisprudência administrativa para casos futuros com iguais características.

Art. 171. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 172. Revogam-se as disposições em contrário.